



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 035

03/05/2004

### Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - 05/2004
- TABELA INSS - EMPREGADOS - 05/2004
- TABELA DO IRRF - 05/2004
- ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 03/2003 ATÉ 03/2004
- CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELOS SINDICATOS - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE ABRIL/2004 - SUSPENSÃO
- BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - REAJUSTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2004
- CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO - CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPD-EN - PARCELAMENTO ESPECIAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- NOVO TETO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL É DE R\$ 2.508,72
- LULA ASSINOU DECRETO COM REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS



## DADOS ECONÔMICOS - MAIO/2004

• SALÁRIO MÍNIMO	260,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 390,00)	20,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 390,01 até R\$ 586,19)	14,09
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Empregados	2.508,72
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.</li><li>• A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.</li><li>• A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.</li></ul>
-------	---

- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



## TABELA INSS - EMPREGADOS - MAIO/2004

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
até R\$ 752,62	7,65	8,00
de R\$ 752,63 até R\$ 780,00	8,65	9,00
de R\$ 780,01 até R\$ 1.254,36	9,00	9,00
de R\$ 1.254,37 até R\$ 2.508,72	11,00	11,00

Fonte: Agência de Notícias da Previdência Social, 03/05/04

<b>Obs.:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004.</li> <li>• A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.</li> <li>• A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003.</li> <li>• A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF).</li> <li>• A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.</li> <li>• A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.</li> <li>• A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos</li> </ul>
--------------	---

benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.

- A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
- A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
- A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
- A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
- A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
- Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
- Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
- A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



## TABELA DO IRRF - MAIO/2004

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do imposto em R\$
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dependentes = R\$ 106,00;</li> <li>• INSS descontado;</li> <li>• Pensão Alimentícia (judicial); e</li> <li>• Contribuição paga à previdência privada.</li> </ul> <p><b>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</b></p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• o cônjuge;</li> <li>• o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;</li> <li>• a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;</li> <li>• o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges.</li> <li>• É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.</li> <li>• O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-</li> </ul>

<p>pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00;</li> <li>o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p>calendário.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>
--	--	--

**Notas:**

- A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 .
- A Lei nº 10.451, de 10/05/02, DOU de 13/05/02, fixou a Tabela Progressiva Mensal do IRRF para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002. Não há nenhuma alteração com relação aquela editada na Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/2002).
- A Lei nº 10.828, de 23/12/03, DOU de 24/12/03, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, a utilização da atual tabela do IRRF, prevista no art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.(RT 038/2002).



**ÍNDICES ECONÔMICOS  
PERÍODO 03/2003 ATÉ 03/2004**

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
03/03	1,78	1,37	1,53	1,66	1,06	0,67	1,06
04/03	1,87	1,38	0,92	0,41	1,12	0,57	1,39
05/03	1,97	0,99	- 0,26	- 0,67	0,69	0,31	0,24
06/03	1,86	- 0,06	- 1,00	- 0,70	- 0,16	- 0,16	- 0,26
07/03	2,08	0,04	- 0,42	- 0,20	0,34	- 0,08	0,35
08/03	1,77	0,18	0,38	0,62	0,13	0,63	- 0,15
09/03	1,68	0,82	1,18	1,05	0,76	0,84	1,26
10/03	1,64	0,39	0,38	0,44	0,21	0,63	0,47
11/03	1,34	0,37	0,49	0,48	0,33	0,27	0,26
12/03	1,37	0,54	0,61	0,60	0,43	0,42	0,32
01/04	1,27	0,83	0,88	0,80	1,08	0,65	1,46
02/04	1,08	0,39	0,69	1,08	0,28	0,19	-0,18
03/04	1,38	0,57	1,13	0,93	0,46	0,12	0,47



**CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELOS SINDICATOS  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO  
PROCEDIMENTOS A PARTIR DE ABRIL/2004 - SUSPENSÃO**

**A Portaria nº 180, de 30/04/04, DOU de 03/05/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, suspendeu, temporariamente, a eficácia de dispositivos da Portaria Ministerial nº 160, de 13 de abril de 2004 (RT 031/2004), que determinou a partir de abril/2004, a limitação dos descontos das contribuições instituídas pelos sindicatos, tais como a confederativa,**

assistencial, etc., apenas para os empregados sindicalizados. A suspensão, também estende-se a exigência da autorização de desconto para os empregados não sindicalizados.

Por outro lado, o art. 545 da CLT cita o seguinte:

*“ Art. 545 - Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto a contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades. “*

Assim, o empregado poderá utilizar-se desta prerrogativa, mediante carta confeccionada de próprio punho, não autorizando a empresa do respectivo desconto em folha de pagamento. A empresa deverá encaminhar a cópia (pessoalmente ou por carta registrada) ao respectivo sindicato profissional, mediante cópia confirmatória.

Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando os argumentos apresentados pelas Centrais Sindicais, em reunião realizada em 22 de abril de 2004, com representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da impossibilidade momentânea dos sindicatos cumprirem as regras estabelecidas no art. 1º, e nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 160, de 13 de abril de 2004;

Considerando que as centrais sindicais assumiram o compromisso formal de, durante o período da suspensão da eficácia do art. 1º, e dos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 160, de 13 de abril de 2004, orientarem os sindicatos para observarem o princípio da razoabilidade ao estabelecerem os valores correspondentes à contribuição confederativa e à contribuição assistencial;

Considerando que as centrais sindicais assumiram o compromisso de orientarem os sindicatos para que os valores cobrados tenham como referência, a partir da publicação desta Portaria, os limites estabelecidos no Fórum Nacional do Trabalho para a futura contribuição negocial; resolve:

**Art. 1º** - Suspender a eficácia do art. 1º, e dos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 160, de 13 de abril de 2004, até 31 de maio de 2005.

**Art. 2º** - As entidades sindicais deverão fazer constar dos instrumentos coletivos negociados, no período de suspensão de que trata o art. 1º, as seguintes informações:

- I - denominação do sindicato para o qual serão creditadas as contribuições;
- II - data da assembléia geral que instituiu as contribuições;
- III - identificação do tipo de contribuição, seu valor e forma de cálculo;
- IV - período de vigência da cláusula que instituiu as contribuições.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



**BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
REAJUSTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2004**

O Decreto nº 5.061, de 30/04/04, DOU de 30/04/04, dispôs sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de 1º de maio de 2004. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Decreta:

**Art. 1º** - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2004, em quatro vírgula cinquenta e três por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de junho de 2003, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - A partir de 1º de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).

**Art. 3º** - Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no art. 1º, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Antonio Palloci Filho Amir Lando

## ANEXO

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até junho de 2003	4,53
em julho de 2003	4,59
em agosto de 2003	4,55
em setembro de 2003	4,36
em outubro de 2003	3,51
em novembro de 2003	3,11
em dezembro de 2003	2,73
em janeiro de 2004	2,18
em fevereiro de 2004	1,34
em março de 2004	0,94
em abril de 2004	0,37



## RESUMO - INFORMAÇÕES

### CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO - CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPD-EN - PARCELAMENTO ESPECIAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De acordo com a Resolução nº 149, de 30/04/04, DOU de 03/05/04, da Diretoria Colegiada do INSS, as Certidões Negativas de Débito - CND e Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa - CPD- EN, vencidas a partir de 20 de abril de 2004, data de início da paralisação dos servidores, ficam com sua validade prorrogada até 30 de maio de 2004. Também, ficou prorrogado para 30 de maio de 2004 o prazo para os contribuintes que aderiram ao parcelamento especial de que trata a Lei nº 10.684, de 30/05/03, comparecerem à Agência da Previdência Social - APS, de sua circunscrição, para consolidação dos

débitos objeto de acordo de parcelamento, na forma determinada pela Instrução Normativa INSS/DC n° 91, de 30 de junho de 2003.

## **NOVO TETO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL É DE R\$ 2.508,72**

O reajuste dos benefícios pagos pela Previdência Social implicou na correção da tabela do salário de contribuição dos trabalhadores avulsos, empregados e empregados domésticos.

A nova tabela vigora a partir de sábado (1º de maio). A alteração está contemplada em decreto assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (5.061/04), publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril.

Com a mudança, a alíquota de contribuição é de 7,65% para salários de contribuição de até R\$ 752,62. Para salários de contribuição de R\$ 752,63 a R\$ 780,00, a alíquota é de 8,65%. Nessas duas faixa que se limitam ao valor de três novos salários mínimos, já incide na alíquota desconto de 0,35 ponto percentual a título de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

Para salários de contribuição de R\$ 780,01 a R\$ 1.254,36, a alíquota é de 9%. Finalmente, incide alíquota de 11% para salários de contribuição de R\$ 1.254,37 a R\$ 2.508,72, que passa a ser o novo teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Para os segurados contribuinte individual e facultativo, a alíquota continua sendo de 20% sobre o valor recebido, até o limite de R\$ 2.508,72. (GL/JEF)

Fonte: Agência de Notícias da Previdência Social, 03/05/2004.

## **LULA ASSINOU DECRETO COM REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

### **Confira a tabela de correção para benefícios maiores que o mínimo**

Decreto assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (5.061/04) e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril instituiu o reajuste dos benefícios superiores ao salário mínimo.

Benefícios iniciados até junho de 2003 vão ser corrigidos em 4,53%. À medida em que a data da concessão avança, varia o percentual da correção, de acordo com a inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período.

Dessa forma, quem começou a receber benefícios em julho de 2003 terá o valor corrigido em 4,59%. Para os benefícios concedidos em agosto do ano passado, o reajuste será de 4,55%. Para os iniciados em setembro de 2003, a correção será de 4,36%. Para os concedidos em outubro de 2003, o valor é de 3,51%. Benefícios iniciados em novembro sofrerão reajuste de 3,11%, enquanto os concedidos em dezembro de 2003 serão corrigidos em 2,73%.

Quem começou a receber benefícios em janeiro de 2004, terá o valor reajustado em 2,18%. A correção para benefícios concedidos em fevereiro deste ano será de 1,34%. Para março de 2004, o reajuste será de 0,94% e, finalmente, neste mês de abril, a correção será de 0,37%. (GL/JEF)

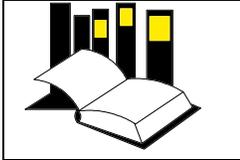
Confira a tabela com o índice de correção a ser aplicado em maio, para pagamento nos cinco primeiros dias de junho, de acordo com a data de início do benefício:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até junho/2003	4,53
em julho/2003	4,59
em agosto/2003	4,55
em setembro/2003	4,36
em outubro/2003	3,51
em novembro/2003	3,11
em dezembro/2003	2,73
em janeiro/2004	2,18
em fevereiro/2004	1,34
em março/2004	0,94
em abril/2004	0,37

Fonte: Agência de Notícias da Previdência Social, 03/05/2004.

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"



**Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)